



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.206 ,DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares darem publicidade ao art. 135-A do Código Penal, acrescido pela Lei nº 12.653, de 28 de maio de 2012, ao Decreto-Lei nº 2.848, de Dezembro de 1940”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de sua atribuição conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos hospitalares – clínicas e hospitais prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras especializadas em Saúde, obrigados a afixar placas e cartazes informativos com conteúdo disposto no art. 135-A do Código Penal.

**Parágrafo único.** As placas e cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação:

**Código Penal – Art. 135-A.** Exigir cheque-caução, de nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena – Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

**Art. 2º.** Os cartazes deverão ter no mínimo 40cm x 20cm e serão fixados em locais visíveis nos estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente no Pronto Socorro e no Setor de Internação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitos a: I – notificação. II – multa de 200 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das sanções referidas no artigo anterior, serão exercidas pelos agentes municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia independente da queixa criminal

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**  
**Prefeito**

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei nº 3.140/2014**  
Autor: Ver. **Jurandir Bengala**